



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL - SEPLAN-PI

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

ANEXO II - CADERNO DE ESCLARECIMENTOS

(Vinculado as Respostas Técnicas do INTERPI – ID's 0025874075 e 0025883047)

QUESTIONAMENTO A: A vistoria ao prédio do INTERPI é obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA: Facultativa. A contratação possui objeto certo e definido. Eventual solicitação de vistoria poderá ser atendida, caso necessária, não constituindo, contudo, requisito obrigatório para a contratação;

QUESTIONAMENTO B: A vistoria pode ser realizada em que dia(s) da semana?

RESPOSTA: Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h, conforme agendamento prévio com a UIP/INTERPI através do e-mail fornecido

QUESTIONAMENTO C: Quais os contatos (e-mail) para marcação de visita?

RESPOSTA: E-mail: dafin@interpi.pi.gov.br, Telefone: +55 86 99948-5195

QUESTIONAMENTO D: I – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA VIGILÂNCIA E DO MONITORAMENTO 1.

O Quadro Resumo constante do item 1.2 das Especificações Técnicas relaciona exclusivamente equipamentos e serviços de instalação — sistema de CFTV-IA com 11 (onze) câmeras, gravador digital com HD de 2TB, switch PoE, mini rack, nobreak, cabeamento e acessórios —, não contemplando qualquer item correspondente a serviço continuado de monitoramento, central de alarme, sensores, link de comunicação de dados ou posto de operação. A composição descrita configura sistema de circuito fechado de operação local e autônoma, com gravação em disco próprio e análise inteligente embarcada nas câmeras com IA, cujas imagens são visualizadas na própria unidade. Entendemos, portanto, que a vigilância e o acompanhamento das imagens serão exercidos de forma presencial, na própria unidade, pelo vigilante ou preposto da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o fornecimento em comodato, a instalação, a configuração e a manutenção preventiva e corretiva do sistema, na forma do item 6.2 das Especificações Técnicas. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Em resposta aos questionamentos apresentados, esclarece-se que o objeto da contratação não contempla a disponibilização de mão de obra, posto de vigilância, preposto, operador ou qualquer profissional da CONTRATADA para execução presencial ou remota das atividades de monitoramento e operacionalização do sistema. Quanto à forma de execução da vigilância e do acompanhamento das imagens, está correto o entendimento de que a contratação se limita ao fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, bem como à instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva do sistema, conforme especificações técnicas estabelecidas. A operação cotidiana do sistema, incluindo a visualização das imagens, acompanhamento dos registros e utilização dos recursos disponibilizados pelos equipamentos, será realizada diretamente pela CONTRATANTE, por meio de seus próprios

servidores ou pessoas por ela designadas, não sendo exigida a disponibilização de preposto ou operador pela CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO E: Em decorrência, entendemos que não será exigida da CONTRATADA a operação de central de monitoramento remoto em regime 24x7 com efetivo dedicado a esta contratação, tampouco deslocamento de agente ao local, ronda motorizada, atendimento tático ou resposta armada, por ausência de previsão de tais serviços e dos respectivos quantitativos no Quadro Resumo do item 1.2. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Não integra o objeto da contratação a prestação de serviço continuado de monitoramento remoto, nem a disponibilização de central de monitoramento 24x7, efetivo dedicado, deslocamento de agentes ao local, ronda motorizada, atendimento tático ou resposta armada. Tais atividades não compõem o objeto pretendido nem estão previstas nos quantitativos e serviços constantes das Especificações Técnicas. O contrato possui natureza restrita ao fornecimento dos equipamentos em comodato e à execução dos serviços necessários à sua instalação, configuração e manutenção, não abrangendo a alocação permanente de recursos humanos pela CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO F: Entendemos que as exigências do item 8.2.1, “c” e “d” (central de monitoramento com funcionamento ininterrupto e infraestrutura tecnológica) constituem requisitos de qualificação técnica, isto é, de comprovação da capacidade operacional do licitante, e não obrigação de execução continuada com posto dedicado a esta contratação. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. As exigências previstas no item 8.2.1, alíneas “c” e “d”, relativas à existência de central de monitoramento e infraestrutura tecnológica, devem ser compreendidas como requisitos de qualificação técnica e capacidade operacional da licitante, destinados à comprovação de sua aptidão para executar o objeto, não constituindo, por si só, obrigação de disponibilização de posto, operador ou equipe dedicada à execução continuada do contrato. Assim, eventual estrutura de que disponha a licitante para atendimento de seus clientes ou para demonstração de sua capacidade técnica não implica a necessidade de disponibilização de profissional ou central exclusiva para atendimento desta contratação.

QUESTIONAMENTO G: Entendemos, ainda, que o acesso remoto às imagens será disponibilizado à CONTRATANTE por meio de aplicativo ou plataforma do fabricante do sistema, como funcionalidade nativa dos equipamentos fornecidos, sem custo de serviço mensal de central de terceiros. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento, desde que a funcionalidade esteja contemplada nas especificações dos equipamentos ofertados. O acesso remoto às imagens poderá ocorrer por meio de aplicativo, plataforma ou solução tecnológica disponibilizada pelo fabricante dos equipamentos, quando constituir funcionalidade própria do sistema fornecido, não sendo prevista a contratação de serviço mensal de central de monitoramento de terceiros. Dessa forma, para fins de delimitação do objeto, fica expressamente esclarecido que a contratação não exige a disponibilização de profissional da CONTRATADA em tempo integral, preposto, operador ou equipe dedicada para monitoramento ou operacionalização dos controles do sistema. A responsabilidade da CONTRATADA restringe-se ao fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva, nos termos das Especificações Técnicas. A operação ordinária e a utilização do sistema serão realizadas pela própria CONTRATANTE, por meio de pessoal por ela designado. Portanto, não haverá exigência de alocação permanente de mão de obra da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para monitoramento, vigilância, operação ou acompanhamento das imagens, permanecendo a execução contratual limitada aos serviços e fornecimentos expressamente previstos no objeto.

QUESTIONAMENTO H: II – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6. A Seção 6 do Convite relaciona os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e

econômico-financeira, ao passo que os itens 2.5 e 5 do Convite tratam apenas do envio das cotações em formato PDF, sem detalhar a composição do envio. Solicita-se esclarecer: a) Os documentos de habilitação da Seção 6 devem ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, até às 23h59 do dia 14/08/2026, ou serão exigidos apenas do licitante cuja cotação for classificada em primeiro lugar, em momento posterior?

RESPOSTA: Os documentos de habilitação previstos na SEÇÃO 6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – item 3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços, até o final prazo de apresentação das propostas financeiras. A exigência de apresentação imediata dos referidos documentos tem por finalidade subsidiar a análise da Comissão Técnica, permitindo a aferição da capacidade técnica, operacional e demais condições necessárias à adequada execução do objeto, bem como a verificação da possibilidade de contratação da empresa. Os demais documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente pelo licitante classificado em primeiro lugar em momento posterior, quando convocado pela CEL/SEPLAN.

(assinado eletronicamente)

Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa

Presidente da Comissão de Licitações - CEL/PILARES II

(assinado digitalmente)

Célio de Sousa Pitanga

DIRETOR DE OPERAÇÕES EXTERNAS



Documento assinado eletronicamente por **CELIO DE SOUSA PITANGA - Matr.372312-7, Diretor**, em 19/08/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA NADIA LIMA DE SOUSA PESSOA - Matr.0268870-X, Assessora Técnica II**, em 19/08/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025998017** e o código CRC **E549F5A7**.

**SEPLAN-PI-Secretaria de Planejamento do Estado
do Piauí**

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul - Bairro Centro
- CEP 64001-490

www.etipi.pi.gov.br - e-mail:
contato@etipi.pi.gov.br

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
00071.004341/2025-87 SEI nº 0025998017